

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**ÉTICA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA  
CONTEMPORÂNEA**

---

E84

Ética na sociedade tecnológica contemporânea [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis, Marcelo Kokke Gomes e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-786-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

## ÉTICA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA CONTEMPORÂNEA

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



## **O DESAPARECIMENTO DA INFÂNCIA A EROTIZAÇÃO PRECOCE DAS CRIANÇAS NAS REDES SOCIAIS**

### **LA DESAPARICIÓN DE LA INFANCIA LA EROTIZACIÓN TEMPRANA DE LOS NIÑOS EN LAS REDES SOCIALES**

**Ana Luiza Alves Santos <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

A presente pesquisa aborda a temática da sexualização precoce de crianças e adolescentes nas redes sociais e suas consequências. Discute-se como o fácil acesso a informações, a ausência de monitoramento e a falta de regulamentação de conteúdos nas plataformas digitais contribuem para esse problema. Em suma, analisa o desaparecimento da infância devido à pressão social e à influência da mídia no comportamento infantil, destacando a importância de proteger as crianças e reforçar para os pais e educadores para monitorarem suas atividades online.

**Palavras-chave:** Crianças, Adolescentes, Erotização, Redes sociais, Tecnologia

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Esta investigación aborda el tema de la sexualización temprana de niños y adolescentes en las redes sociales y sus consecuencias. Discute cómo el fácil acceso a la información, la falta de seguimiento y la falta de regulación de los contenidos en las plataformas digitales contribuyen a este problema. En resumen, analiza la desaparición de la infancia debido a la presión social y la influencia de los medios en el comportamiento de los niños, destacando la importancia de proteger a los niños y reforzar a los padres y educadores para monitorear sus actividades en línea.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Adolescentes, Erotización, Redes sociales, Tecnología

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, com modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa constitui-se na análise da erotização precoce das crianças e dos adolescentes nas redes sociais, um problema que está alcançando progressivamente cada vez mais esse público. Essa problemática ocorre por efeito, do fácil acesso à tecnologia, a ausência de monitoramento e de políticas de regulamentação de conteúdo nas plataformas digitais. Nesse contexto, é necessário salientar que existem graves consequências para as crianças e os adolescentes que são submetidos a esse conteúdo.

Diante desse cenário, a sexualização precoce pode gerar várias sequelas para as crianças que estão sendo submetidas ao contato com esses conteúdos. Visto que, a exposição dessa forma, pode gerar o aumento do abuso e da exploração sexual, pois pode aproximar pessoas perversas. Outrossim, elas são vulneráveis e possuem vários direitos, dentre eles o direito a proteção, que nesses casos não está sendo garantido, que se torna um fato alarmante, que não pode ser desconsiderado.

Ademais, conforme a pesquisa feita pela (Agencia Brasil.2022) nove a cada dez crianças e adolescentes são usuários de internet, na faixa etária de 9 a 17 anos dados que são preocupantes, visto que o acesso só é considerado legal a partir dos 13 anos. No entanto esse percentual aumentou devido a pandemia do COVID-19, pois elas ficaram mais tempo em casa, conseqüentemente acessando as redes sociais. Em síntese, ocasionou o aumento de conteúdos de erotização postado nas redes sociais.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. O DESAPARECIMENTO DA INFÂNCIA**

O erotismo poder ser considerado ações que incentivam impulsos sexuais, de forma explicita. Sob essa perspectiva, um cenário que está sendo mascarado nas redes sociais, por meio de conteúdos de sexualização de crianças e adolescentes. Visto que muitos publicam vídeos nas redes sociais interpretando músicas e danças que dispõem duplo sentido, como por exemplo, expressões de conotações pornográficas. Dessa maneira, explicitando a inocência dessas crianças, assim como diz Postman (1999, p.

132), tornou para nós desnecessário distinguir a criança do adulto. Pois é de sua natureza homogeneizar as mentalidades.

Atualmente, o avanço da tecnologia e o fácil acesso as mídias sociais, contribuem para o fato exposto anteriormente, dado que é preciso apenas fazer um cadastro simples e superficial para conectar. Ademais, as crianças da geração contemporânea, estão constatando a cada momento que a infância está perdendo o seu real significado, pois estão sendo expostas precocemente a esse conteúdo. Desse modo, de acordo com Postman (1999, p. 134) se tornaram vítimas da cultura midiática, que visam ao lucro por meio da erotização precoce.

Há, por exemplo, a evidência fornecida pelos próprios meios de comunicação, pois eles não só promovem a desmontagem da infância valendo-se da forma e do contexto que lhes são peculiares, mas também refletem esse declínio em seu conteúdo. Há evidência a ser observada na fusão do gosto e estilo de crianças e adultos assim como nas mutáveis perspectivas de instituições sociais importantes como o direito, as escolas e os esportes. E há evidência do tipo “pesado” – cifras sobre alcoolismo, uso de drogas, atividade sexual, criminalidade, etc. – que implica uma declinante distinção entre infância e idade adulta.

Nesse contexto, como dito no livro “O Desaparecimento da Infância” de Postman, a comunidade atual pressiona as crianças e os adolescentes. Nesse sentido, se sentem na obrigação de viverem como adultos, se comportarem como eles, utilizar roupas e possuir comportamentos parecidos. Desse modo, se submetam a esse estilo de vida, deteriorando-se da plena fase da vida, que precisa ser aproveitada da maneira correta que é a infância, tendo como exemplo brincadeiras saudáveis.

Por conseguinte, a proteção das crianças para não publicarem e não ter acesso aos conteúdos de erotização é um dever do estado. Indubitavelmente como descrito na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe a proteção integral da criança e do adolescente. Por isso, é necessário informar pais e educadores sobre a necessidade de observar ao que as crianças e os adolescentes estão acessando na redes sociais, pois elas possuem o direito de proteção.

### **3. FATORES E CONSEQUÊNCIAS DA EROTIZAÇÃO PRECOCE DAS CRIANÇAS**

Outro fator que contribui para a sexualização das crianças, vai além das redes sociais. Ademais, elas também são influenciadas por publicidades, como por exemplo o



caso da marca do Ceará que exibiu crianças em poses erotizadas em uma campanha do dia das crianças, que foi durante criticada por sua repercussão, já que atingiu um enorme público, a nível internacional. Dessa maneira, sendo um elemento agravante, pois as propagandas, bem como possuem grande ascendência.

Em virtude dos fatos mencionados, as crianças e os adolescentes sofrem graves consequências negativas. Como observar as relações sociais por uma ótica sexual e potencializar embates mentais em relação a sua sexualidade, não se enxergarem da maneira que são, mas conforme a sociedade que geram conflitos internos e perigosos. Por conseguinte, acarretando conflitos nas relações pessoais, gerando também transtornos alimentares, depressão, ansiedade, comparação e baixa autoestima.

Nesse contexto, as redes sociais possuem políticas que censuram a publicação e o compartilhamento de temáticas eróticas de crianças e adolescentes, com o intuito de protegê-los. Com a intenção de acabar com a propagação de conteúdos inapropriados, sendo vídeos, fotos, áudios. Contudo, ainda não é um sistema tão apropriado, pois devido ao grande número de postagens, não conseguem deletar todos as publicações, com isso muitas ainda são propagadas.

Diante desse fato, existe a possibilidade de denunciar conteúdos impróprios nas plataformas digitais, como no Instagram, TikTok, Facebook, YouTube. Logo, os funcionários das mídias sociais, examinam os materiais acusados e analisam se é inapropriado, se a resposta for sim, atitudes são realizadas, tal como a exclusão da conta do indivíduo que publicou. Todavia, ainda é necessário a supervisão dos responsáveis das crianças e dos adolescentes, e de didáticas nas escolas que ensinem para as crianças o perigo das redes, fazendo com que elas não publiquem e não tenham acesso a esses conteúdos.

Logo, o (Facebook, 2020) recentemente atualizou sua política de privacidade, no qual os pais ou responsáveis das crianças e dos adolescentes tem acesso direto a conta, podendo observar as temáticas acessadas e publicadas.

Com o Painel para Pais, você, como pai, mãe ou responsável, pode baixar ou ver mensagens de foto e vídeo que seu filho envia ou recebe no Messenger Kids. Você também pode analisar os detalhes da conta de seu filho e a atividade da conta. Pais, mães ou responsáveis de outros usuários do Messenger Kids podem ver as informações que seu filho compartilha com o filho deles.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Infere-se, que a erotização precoce das crianças e dos adolescentes é uma realidade desafiadora na sociedade contemporânea. Visto que o acesso e a publicação de conteúdos são de fácil acesso para eles. Portanto, demonstra que os seus direitos não estão sendo totalmente garantidos, ou seja, a fiscalização deve ser aumentada, mais conteúdos devem ser banidos para que os casos não continuem crescendo, e para que eles não fiquem reféns desses materiais.

Ademais, a pressão da sociedade acelera todo esse processo precoce, tendo em vista que elas se sentem na obrigação de se encaixar na comunidade adulta para serem aceitas. Por conseguinte, as escolas devem abordar com as crianças e os adolescentes, por meios didáticos como a erotização não pode fazer parte da sua infância e como pode ser prejudicial para eles. Com o intuito de alertá-las sobre o perigo e demonstra que esse período é para ser aproveitado da melhor forma, por meio de brincadeiras saudáveis.

Logo, percebe-se que, de acordo com a literatura especializada, como a de Postam Neil em o "Desaparecimento da Infância" a sexualização precoce corrobora para que ocorro transtornos alimentares, depressão, ansiedade, comparação, baixa autoestima. Assim, contribuindo para a baixa socialização, ocasionado problemas como de isolamento. Outrossim, ocorrendo o desaparecimento da infância, fase da vida essencial para o desenvolvimento psíquico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Gabriela; TEIXEIRA, André. **Marca do CE exhibe criança em poses erotizadas e gera denúncias ao Conar.** G1, 16 de out.2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2013/10/marca-do-ce-exibe-crianca-em-poses-erotizadas-e-gera-denuncias-ao-conar.html>. Acesso em: 10 mai.2023.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente** – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Governo Federal, Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 10 mai. 2023.

CRUZ, Patrícia. **Nove em cada dez crianças e adolescentes são usuárias de internet.** Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-08/nove-em-cada-dez-criancas-e-adolescentes-sao-usuarias-de-internet>. Acesso em: 10 mai.2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5. Ed; São Paulo: Almedina, 2020.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO MESSERNGER KIDS. **Facebook, 2020.**

Disponível em: [https://pt-](https://pt-br.facebook.com/legal/messengerkids/privacypolicy?version=2020)

[br.facebook.com/legal/messengerkids/privacypolicy?version=2020](https://pt-br.facebook.com/legal/messengerkids/privacypolicy?version=2020). Acesso em: 10 de mai. 2023.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância.** São Paulo: Graphia, 1999.